

H
TF

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE A

COMISSÃO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE DE GÉNERO (CIG)

E A

**DIREÇÃO-GERAL DA QUALIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES EM FUNÇÕES
PÚBLICAS (INA)**

Considerando que:

1. O XXI Governo Constitucional, orientado pelos princípios constitucionais da igualdade e da não discriminação tem priorizado a intervenção ao nível da promoção da igualdade entre mulheres e homens, da prevenção e o combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica, e do combate à discriminação em razão do sexo, da orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais.
2. Foi recentemente lançada a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação - Portugal + Igual (ENIND), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio, composta por três Planos de Ação: Plano de Ação para a Igualdade entre Mulheres e Homens (PAIMH); Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica (PAVMVD) e Plano de Ação para o Combate à Discriminação em razão da Orientação Sexual, Identidade e Expressão de Género, e Características Sexuais (PAOIEC).
3. Cabe à Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, abreviadamente designada por CIG, a coordenação da ENIND e dos respetivo Planos de Ação.
4. A Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, abreviadamente designada por INA, é um serviço central da administração direta do Estado, integrada no Ministério das Finanças, cuja missão visa promover o desenvolvimento, a qualificação e a mobilidade dos trabalhadores e das trabalhadoras em funções públicas, através da gestão de competências e da avaliação de necessidades de pessoal face à missão, objetivos e atividades dos serviços públicos e gestão de carreiras, visando a integração dos processos

de desenvolvimento organizacional e constituindo-se como referência nacional na área da formação, para os organismos nacionais ou estrangeiros que prossigam fins análogos;

5. O INA é também a entidade coordenadora do sistema de formação profissional e entidade formadora com especiais responsabilidades nos domínios de formação estratégica, identificando e desenvolvendo as competências que podem contribuir decisivamente para a boa governação.

6. A CIG é um serviço central da administração direta do Estado que tem por missão garantir a execução das políticas públicas no âmbito da cidadania e da promoção e defesa da igualdade de género.

7. No desenvolvimento dos três planos de ação no âmbito da ENIND estão previstos objetivos estratégicos e específicos que envolvem o INA e a CIG, mostrando-se assim fundamental ao êxito das ações a prosseguir, conjugar esforços por forma a otimizar os recursos próprios e especializados de cada uma das instituições e, neste sentido, impondo-se, no imediato, a revisão do protocolo celebrado em 29 de maio de 2009, entre a CIG e o então Instituto Nacional de Administração (INA, I.P.), a que o INA sucedeu por força do Decreto Regulamentar n.º 48/2012, de 29 de fevereiro.

É CELEBRADO ENTRE

A **Comissão para a Cidadania e a Igualdade do Género (CIG)**, adiante designada por CIG, contribuinte fiscal n.º 600082598, com sede na Av. Da República, n.º 32, 1.º, 1050-153 Lisboa, neste ato representada pela sua Presidente, Teresa Margarida do Carmo Fragoso,

E

A **Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas**, adiante designada por INA, pessoa coletiva de direito público com o n.º 600 084 876, com sede na Rua Filipe Folque, n.º 44, 1069-123 Lisboa, neste ato representada pela sua Diretora-Geral, Professora Doutora Elisabete Reis de Carvalho,

O PRESENTE PROTOCOLO QUE SE REGE PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

O presente protocolo estabelece as condições de cooperação entre a CIG e o INA no âmbito do desenvolvimento das atividades decorrentes das suas missões e atribuições.

CLÁUSULA 2.ª

Finalidade

O presente protocolo visa o reforço das capacidades da CIG e do INA, com vista a concretizar os objetivos estratégicos e específicos que integram os três planos de ação da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação - Portugal + Igual (ENIND), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações

1. No âmbito do presente protocolo, são obrigações das partes:

- a) Identificar os conteúdos e a estrutura dos cursos de formação profissional e outras ações ou eventos de qualificação ou desenvolvimento pessoal e profissional, promovidos pelo INA, em articulação com a CIG, relativamente às matérias dos três planos de ação da ENIND;
- b) Identificar as medidas a desenvolver junto dos órgãos e serviços da Administração Pública, por forma a assegurar que os respetivos planos de formação integrem ações no âmbito das temáticas inerentes aos três planos de ação da ENIND;
- c) Promover junto dos públicos destinatários a divulgação da oferta formativa do INA conjuntamente com a CIG, por quaisquer dos meios eletrónicos ao seu dispor ou quaisquer outros considerados convenientes;
- d) Colaborar noutros domínios de interesse mútuo que venham a ser identificados e definidos entre as partes no desenvolvimento do presente protocolo.

2. A CIG compromete-se a disponibilizar uma bolsa de especialistas para a formação nas matérias dos planos de ação da ENIND, para efeitos de execução do presente protocolo.

CLÁUSULA 4.ª

Acompanhamento

1. O acompanhamento da execução do presente protocolo é assegurado pelos pontos focais representantes da CIG e do INA.
2. Cada parte designa dois pontos focais e comunica-o, por escrito, à outra no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da assinatura do presente protocolo.
3. Aos pontos focais representantes das partes compete, designadamente:
 - a) Elaborar o plano e o relatório anual de atividades e o relatório intercalar;
 - b) Assegurar o desenvolvimento de todas as diligências que lhes incumbam no âmbito da execução do presente protocolo, identificadas nos respetivos planos de atividade;
 - c) Diligenciar a troca e partilha de toda a informação e documentação solicitada no âmbito do presente protocolo.
4. Quem representa as partes reúne, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por trimestre e sempre que tal se afigure necessário, desde que convocados com 48h de antecedência.
5. As partes obrigam-se mutuamente a comunicar qualquer alteração que venha a ocorrer relativamente a quem as representa.

CLÁUSULA 5.ª

Planos e relatórios de atividades

1. A execução do presente protocolo é assegurada através da aprovação conjunta, por quem legalmente representa a CIG e o INA, do plano e relatório anuais de atividades acordados entre ambas as partes.
2. O plano anual de atividades é elaborado e aprovado até ao final do mês de dezembro do ano anterior a que reporta e o relatório anual de atividades é elaborado e aprovado até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte a que reporta.
4. No mês de julho de cada ano pode ser efetuado um relatório intercalar de monitorização do plano de atividades em curso.

CLÁUSULA 6.ª

Confidencialidade

1. A CIG e o INA obrigam-se a manter a confidencialidade sobre todos os dados e informações que lhes venham a ser disponibilizados no âmbito da execução do presente protocolo e a não revelar a ninguém, sem prévio consentimento por escrito da outra parte, quaisquer informações que não sejam do domínio público relacionadas com as suas atividades, planos, dados, operações, resultados de investigações, bem como as metodologias usadas.
2. As exigências de confidencialidade previstas no número anterior são extensíveis a toda e qualquer pessoa que seja colaboradora do INA e da CIG, independentemente do tipo de vínculo laboral ou relação contratual subjacente.
3. A CIG e o INA abstêm-se de fazer quaisquer referências mútuas em qualquer publicidade, anúncio ou publicação sem terem obtido o prévio consentimento escrito da outra parte.
4. Em caso de cessação do presente protocolo, mantém-se, todavia, em vigor o disposto nos números anteriores.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão

1. O presente protocolo pode ser objeto de alteração ou revisão a todo o tempo, mediante proposta de uma das partes.
2. Qualquer alteração proposta apenas produz efeitos após acordo entre as partes, reduzido a escrito.

CLÁUSULA 8.ª

Rescisão

1. O presente protocolo pode ser objeto de rescisão por qualquer das partes com fundamento no incumprimento pela outra parte, mediante comunicação escrita à parte incumpridora, por qualquer meio eletrónico, com registo de receção, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o conhecimento do facto gerador de incumprimento.

**PORTUGAL
MAIS IGUAL**
ESTRATÉGIA NACIONAL PARA
A IGUALDADE E A NÃO DISCRIMINAÇÃO
2018-2020

2. A comunicação da rescisão referida no número anterior deve indicar expressamente as causas que a fundamentam, bem como a data da respetiva produção de efeitos.

CLÁUSULA 9.ª

Vigência

O presente protocolo é válido pelo prazo de vigência dos planos de ação (em vigor entre 2018 e 2021) da ENIND, a contar da data da sua assinatura, salvo se a intenção de o denunciar for comunicada por qualquer uma das partes, com uma antecedência mínima de 3 (três) meses relativamente ao termo inicial ou das subseqüentes renovações.

CLÁUSULA 10.ª

Revogação

1. O presente protocolo pode ser revogado a todo o tempo por acordo das partes, ficando, no entanto, salvaguardadas as condições de funcionamento e a conclusão das ações formativas em curso.

2. Para efeitos do número anterior, considera-se ação formativa em curso todo o evento formativo com inscrições submetidas validadas pelo INA.

O presente protocolo é assinado em dois exemplares, destinados a cada uma das partes.

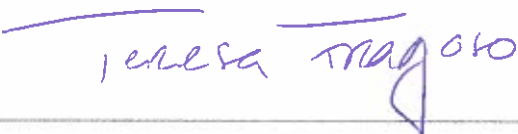
Lisboa, 13 de fevereiro de 2019,

Pela CIG

Pelo INA

A Presidente

A Diretora-Geral



(Teresa Fragoso)



(Elisabete Reis de Carvalho)